PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Setor Interlocucao Administrativa Entre Os Entes Federativos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de atenção domiciliar, por meio de profissionais legalmente habilitados e especializados em fisioterapia neurológica, fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, fonoterapia, cuidadores, técnicos de enfermagem e técnico de enfermagem com experiência ou especialização em pediatria, com o objetivo de atender demandas oriundas de determinações judiciais, visando assegurar a continuidade do cuidado e a promoção da saúde de pacientes em regime de assistência domiciliar.

Unidade requisitante	Secretaria de Saúde – Setor de Interlocução Administrativa entre os Entes Federativos
Responsável pela demanda	Aline Alves dos Reis
Justificativa	A presente contratação revela-se imprescindível para o cumprimento de decisões judiciais que determinam ao Município de Franca a oferta de serviços de atenção domiciliar, por meio de profissionais legalmente habilitados e especializados em fisioterapia neurológica, fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, fonoterapia, cuidadores, técnicos de enfermagem e técnico de enfermagem com experiência ou especialização em pediatria. Tais serviços, atualmente não disponibilizados de forma estruturada na rede pública municipal de saúde, são essenciais para garantir a continuidade do cuidado, a proteção integral à saúde e a dignidade dos beneficiários, em especial aqueles em condição de vulnerabilidade ou com limitações que os impedem de frequentar unidades de saúde. A contratação visa, portanto, atender com eficiência às obrigações legais impostas ao ente público, assegurando a adequada assistência domiciliar conforme os princípios constitucionais da saúde e da legalidade.
Estimativa preliminar do valor da contratação	**R$ 5.594.686,6667**
Data pretendida para a conclusão da contratação	2026

Quantidade	RPL526/2026 ITEM \| CÓD. \| UNID. \| SERVIÇOS DOMICILIARES \| QUANT. \| VALOR MÉDIO UNITÁRIO \| VALOR MÉDIO TOTAL 1º \| 17 \| HR \| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DOMICILIAR \| 150.000,0000 \| 18,3350 \| 2.750.250,0000 2º \| 33 \| HORA \| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR \| 50.000,0000 \| 20,8300 \| 1.041.500,0000 3º \| 54 \| HR \| TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA \| 50.000,0000 \| 22,7900 \| 1.139.500,0000 4º \| 28 \| SESS. \| SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA - ATENDIMENTO DOMICILIAR \| 1.000,0000 \| 111,1200 \| 111.120,0000 5º \| 51 \| SESS. \| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA MOTORA - ATENDIMENTO DOMICILIAR \| 1.750,0000 \| 107,4167 \| 187.979,1667 6º \| 52 \| SESS. \| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA - ATENDIMENTO DOMICILIAR \| 1.750,0000 \| 104,7500 \| 183.312,5000 7º \| 53 \| SESS. \| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA - ATENDIMENTO DOMICILIAR \| 1.000,0000 \| 181,0250 \| 181.025,0000 5.594.686,6667
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	12 meses.
Opção legal	Contratação com base na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal 14.442/2022; Decreto Municipal nº 11.748/2023.
Grau de prioridade da contratação	Alto
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não

Aline Alves dos Reis

Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves dos Reis** , **Chefe Do Setor**, em 16/10/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0574705** e o código CRC **CCF6BE2A**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 526/2026

2 – SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE / ÁREA TÉCNICA	RESPONSÁVEL
Setor de Interlocução Administrativa entre os Entes Federativos – Secretaria de Saúde	Érica Priscila Camargo Assis

3 – DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23 o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade de contratação para atender a seguinte necessidade: credenciamento de profissionais qualificados pessoa jurídica, para a prestação de serviços diversos na área da saúde para o atendimento das demandas de Ações Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Franca/SP, para satisfazer a seguinte necessidade.

A contratação ora em estudo se justifica diante do aumento imprevisível e contínuo das decisões judiciais que obrigam o Município a prestar serviços domiciliares especializados em saúde. A ausência de profissionais em número suficiente na rede pública, com formação e disponibilidade para atuar nesse tipo de atendimento, tem dificultado o cumprimento dessas determinações com a agilidade e a qualidade exigida. Além disso, a legislação vigente impõe à Administração Pública o dever de planejar suas contratações, o que reforça a necessidade de identificar soluções que permitam atender às decisões judiciais de forma tempestiva, sem prejuízo ao interesse público nem à continuidade dos serviços de saúde.

Sob essa perspectiva, a presente contratação visa garantir o cumprimento eficiente das decisões judiciais, atendendo às demandas encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde com a celeridade e responsabilidade necessárias. A medida busca assegurar não apenas a efetivação de direitos individuais determinados pelo Poder Judiciário, mas também a racionalização dos fluxos administrativos, a otimização dos recursos públicos e a melhoria na resposta institucional do Município frente as crescentes demandas judiciais na área da saúde.

4 – DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2026, e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação das necessidades pontuadas preliminarmente em tópico específico, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos e indispensáveis:

a) Os atendimentos deverão ser realizados por profissional habilitado, regularmente inscrito e ativo no respectivo Conselho Regional, quando exigível.
b) Deverá ser comprovada a qualificação profissional exigida para a execução do objeto.
c) O prestador deverá possuir equipamentos, materiais e condições operacionais compatíveis com a realização das sessões, observadas as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.
d) Deverão ser apresentado alvará de localização e funcionamento, licença ou alvará sanitário, identificação do responsável técnico e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
e) O prestador deverá informar sua capacidade máxima de atendimento e, quando pertinente, a faixa etária que possui condições de atender.
f) O prestador deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
g) O atendimento deverá ser individual, conforme o objeto definido no Termo de Referência.
h) A escolha do prestador pelo beneficiário deverá ser formalizada por instrumento próprio, sem direcionamento da Administração.
i) A contratação ficará condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação e aptidão para execução do serviço.
j) O credenciamento não assegura, por si só, direito à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços.

6 – QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir de série histórica dos serviços, bem como, o crescente aumento anual.

RPL 526/2026				
ITEM	CÓD.	UNID.	SERVIÇOS DOMICILIARES	QUANT.
1º	17	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DOMICILIAR	150.000,0000
2º	33	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR	50.000,0000
3º	54	HR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA	50.000,0000
4º	28	SESS.	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.000,0000
5º	51	SESS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA MOTORA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.750,0000
6º	52	SESS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.750,0000
7º	53	SESS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.000,0000

7 – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Diante da necessidade contínua de atendimento às demandas judiciais que impõem ao Município de Franca/SP a obrigação de ofertar serviços de atendimento clínico de saúde em diversas áreas, foram analisadas algumas alternativas disponíveis no mercado e suas respectivas implicações administrativas, legais e operacionais. Abaixo seguem as principais soluções consideradas:

Para atendimento da necessidade de realização de atendimento multidisciplinar, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas e profissionais especializados na prestação, observando-se critérios de qualidade técnica, capacidade operacional, regularidade fiscal e compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando a existência de oferta suficiente no mercado para atendimento da demanda, garantindo competitividade, economicidade e adequada prestação dos serviços especializados necessários.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R$ 5.594.686,6667** de Preço Médio constante em anexo ao presente ETP (anexo I) calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

Ressalta-se que todo investimento da contratação será custeado com recursos próprios do município.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa, pessoas jurídicas, MEI ou profissional para a prestação de serviço de atendimento clínico, de forma a garantir o cumprimento das determinações judiciais que impõem ao Município de Franca/SP a oferta de cuidados especializados em âmbito clínico.

Considerando a natureza urgente, pontual e imprevisível dessas demandas, bem como a inexistência de estrutura própria suficiente na rede pública para absorvê-las de forma contínua e tempestiva, torna-se necessária a adoção de um modelo de contratação através de credenciamento, que assegure agilidade, previsibilidade, controle técnico e legalidade na prestação do serviço.

A solução contempla a seleção prévia de prestadores habilitados, a partir de critérios técnicos e documentais objetivos, para compor um cadastro de profissionais aptos a serem acionados conforme a demanda. O serviço prestado deverá observar padrões técnicos mínimos de qualidade, segurança e conduta ética, sendo prestados diretamente no ambiente clínico, conforme diretrizes e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução do serviço incluirá, entre outros aspectos: o atendimento clínico individualizado; o acompanhamento conforme plano assistencial definido pela equipe da saúde municipal; a manutenção de registros padronizados sobre os atendimentos realizados; a articulação com a rede SUS local quando necessário; e o cumprimento das normas vigentes aplicáveis às profissões envolvidas.

A proposta visa garantir a continuidade do atendimento aos

beneficiários das decisões judiciais com mais eficiência, menor custo operacional e maior transparência, permitindo à Administração Pública responder de forma ágil, estruturada e juridicamente segura às determinações impostas pelo Poder Judiciário.

10 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da natureza do serviço contratado destinado para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não alterará as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas.

11 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Cumprimento tempestivo e eficaz das determinações judiciais que imponham ao Município a obrigação de fornecer atendimento clínico em terapias multidisciplinares, assegurando o direito constitucional à saúde dos beneficiários;
- Redução do tempo de resposta administrativa entre o recebimento da ordem judicial e o início do atendimento ao paciente, por meio da existência prévia de cadastro de prestadores aptos e habilitados;
- Melhoria da organização interna e do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, ao estruturar um modelo de atendimento padronizado, com critérios técnicos definidos e fluxos operacionais estabelecidos;
- Maior segurança jurídica, transparência e controle dos serviços prestados, com base em critérios objetivos de habilitação, fiscalização e monitoramento contínuo dos profissionais credenciados;
- Efetividade no atendimento ao usuário final, com ampliação da cobertura dos serviços e qualificação do cuidado prestado, respeitando as necessidades clínicas específicas de cada caso;
- Racionalização dos custos administrativos, evitando a repetição de processos de contratação individualizada a cada nova demanda judicial e promovendo maior economicidade na execução da política pública de saúde.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contrações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11.748/23, de 05 de dezembro de 2023, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento da contratação pública na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Érica Priscila Camargo Assis

Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Erica Priscila Camargo Assis**, **Auxiliar De Saúde**, em 16/10/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0574714** e o código CRC **D97B66F3**.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RPL: 526/2026

INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Nos termos do que estabelece o artigo Art. 52 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Mapa de Gerenciamento de Riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

A elaboração do presente Mapa de Gerenciamento de Risco contempla os elementos descritos no artigo 53 do Decreto Municipal nº 11.748/23, a saber:

a) A identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;
b) A mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
c) A definição das ações preventivas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
d) A definição das ações de contingência a serem adotadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;
e) Definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.

2– IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

RISCO 1						
Ausência de interessado(s) por algum, ou todos, os itens.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	**Descrição do Risco**
1.	Impossibilidade de contratação para a prestação dos serviços de saúde de acordo com determinação judicial.

Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Conhecer os serviços a serem prestados na área da saúde para atendimento de demandas judiciais, visando restringir o objeto a poucas ou nenhuma empresa.	Setor de Ações Judicais

Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Adotar os critérios de dispensa de licitação para os casos de ausência de interessado(s) por algum, ou todos, os itens	Setor de Ações Judiciais
2.	Iniciar novo processo de credenciamento, ajustando possíveis falhas	Setor de Ações Judiciais

RISCO 2						
Não prestação dos Serviços Contratados						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	**Descrição do Risco**
1.	O Credenciado não cumprir com a prestação dos serviços contratados de acordo com o Edital

Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Conter na descrição do Edital os serviços a serem contratados, bem como todas as exigências	Setor de Ações judiciais

	necessárias aos prestadores de serviço que deverão ser apresentadas para contratação.	
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Realizar as visitas, para verificar a qualidade dos serviços prestados. Avaliar as fichas dos atendimentos e solicitar o atendimento conforme contratação.	Setor de Ações judiciais
2.	Verificado a não observância dos atendimentos conforme contratação haverá troca do credenciado e informação junto ao processo judicial do paciente.	Setor de Ações judiciais
3.	Encaminhar para o Setor de Auditoria para notificação e punição da empresa contratada por descumprimento contratual e potencial prejuízo ao erário e a assistência dos munícipes.	Setor de Ações judiciais

RISCO 03						
Credenciado ser de outro município						
		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	**Dano**	
1.	Credenciado ser distante do Município contratante	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Na elaboração do ETP e Termo de Referência reforçar que os credenciados prestarão o serviço no município de Franca.	Setor de Ações judiciais
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	O Credenciado deverá fornecer todo o serviço contratado no município de Franca, independente de seu endereço de origem, conforme descrito no Edital, não acarretando nenhum ônus ao município.	Setor de Ações judiciais
2.	Caso o Credenciado desista da prestação do serviço no município contratante, o paciente será encaminhado a outra empresa credenciada.	Setor de Ações judiciais

Érica Priscila Camargo Assis

Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERICA PRISCILA CAMARGO ASSIS
Data: 16/10/2026 12:26:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(16) 3706-5348
acaojudicialsaude@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br
Av. Dr. Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP – CEP 14.405-600
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Setor Interlocucao Administrativa Entre Os Entes Federativos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número de Requisição: 526/2026

Número do Estudo Técnico Preliminar: 526/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para a contratação de fornecedores pessoa jurídica, inclusive MEI, para a prestação de serviço na área da saúde para cumprimento das determinações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Franca S/P, conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

RPL526/2026						
ITEM	CÓD.	UNID.	SERVIÇOS DOMICILIARES	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1º	17	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DOMICILIAR	150.000,0000	18,3350	2.750.250,0000
2º	33	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR	50.000,0000	20,8300	1.041.500,0000
3º	54	HR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA	50.000,0000	22,7900	1.139.500,0000
4º	28	SESS.	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.000,0000	111,1200	111.120,0000
5º	51	SESS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA MOTORA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.750,0000	107,4167	187.979,1667
6º	52	SESS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.750,0000	104,7500	183.312,5000
7º	53	SESS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA - ATENDIMENTO DOMICILIAR	1.000,0000	181,0250	181.025,0000
						5.594.686,6667

Os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente continuada e assistencial, sendo prestados de forma padronizada quanto às condições, parâmetros e valores estabelecidos no edital de credenciamento. Conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como serviços de uso comum, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável na forma do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Os valores unitários pagos aos credenciados poderão ser reajustados anualmente, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do início da execução contratual ou do último reajuste aplicado, mediante atualização pelo índice IPC-FIPE, conforme previsão expressa no edital de credenciamento e nos instrumentos individuais de contratação. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

O edital de chamamento público permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento pelo prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua publicação, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste instrumento.

Durante o período de vigência do chamamento, os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas no edital.

O credenciamento não garante contratação automática, ficando a efetiva contratação condicionada ao atendimento das regras do edital, à necessidade administrativa e, no caso de seleção a critério de terceiros, à escolha do prestador pelo beneficiário ou por seu representante legal, conforme o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de prestadores aptos à execução de serviços de saúde destinados ao atendimento de determinações judiciais, assegurando-se, adicionalmente, ao beneficiário direto da prestação, ou ao seu representante legal, a possibilidade de escolha do prestador entre aqueles regularmente credenciados e aptos à execução do respectivo serviço.

O Município possui credenciamento anteriormente instituído para atendimento de demandas da mesma natureza, estruturado sob a hipótese de contratação paralela e não excludente. No curso de sua execução, contudo, foi identificada a necessidade de adoção de modelo que possibilite ao beneficiário direto exercer a escolha do prestador, especialmente nas situações em que a continuidade do atendimento com determinado profissional ou estabelecimento se mostre relevante para a adequada assistência e para a preservação do vínculo terapêutico já estabelecido.

Nesse contexto, a Administração identificou que a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, uma vez que a seleção do prestador, dentre aqueles previamente habilitados e credenciados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação ou de seu representante legal.

O novo credenciamento não estabelece preferência administrativa por determinado prestador, tampouco assegura contratação ou demanda mínima aos credenciados, destinando-se a ampliar o universo de prestadores aptos e a assegurar condições objetivas e padronizadas para a escolha pelo beneficiário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo se encontra devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

5.1 – O CREDENCIADO deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto do credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos e declarações:

I – **Alvará de Localização e Funcionamento**, válido, emitido pelo órgão competente;

II – **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária**, válido, emitido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária;

III – **declaração indicando o profissional responsável pela execução dos serviços**, contendo seu nome completo, profissão e número de registro no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;

IV – **comprovação da qualificação profissional exigida para a execução dos serviços**, mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente, emitido por instituição legalmente habilitada;

V – **comprovação de registro do profissional responsável junto ao respectivo Conselho Profissional**, quando exigível, com situação ativa e regular;

VI – **declaração contendo a capacidade máxima de atendimento do serviço a ser prestado**, informando a quantidade máxima de beneficiários que o credenciado possui condições de atender, considerando sua estrutura física, equipe profissional e capacidade operacional;

VII – **declaração contendo a faixa etária dos beneficiários que o credenciado possui condições de atender**;

VIII – declaração de que possui equipe, materiais, equipamentos, meios de transporte e estrutura operacional compatíveis com os serviços domiciliares para os quais pretende se credenciar, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

IX – **declaração de que manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no edital**;

X – **declaração de que comunicará à Administração qualquer alteração que possa interferir na sua capacidade de execução dos serviços credenciados**, especialmente quanto à equipe profissional, capacidade de atendimento, licenças, registros e condições de funcionamento;

XI – **declaração de que não praticará qualquer ato destinado a induzir, direcionar ou restringir a liberdade de escolha do beneficiário**, observando o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação apresentada será analisada pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal da Saúde, que divulgará no Portal de Compras Públicas a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação. Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração Pública as pessoas jurídicas, que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem a todos os requisitos do Edital.

5.2 – O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

5.3 – Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive materiais de consumo, transporte e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes, ficarão exclusivamente a cargo do CREDENCIADO, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas o prestador ou seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde, pelos mesmos; em hipótese alguma gerando prejuízos ao município;

5.4 – São de responsabilidade do CREDENCIADO todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;

5.5 – São de responsabilidade do CREDENCIADO o fornecimento e o uso de EPI conforme a prestação do serviço, sem ônus para a contratante;

5.6 – Os serviços de fisioterapia deverão ser executados por fisioterapeutas legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observadas as competências profissionais e a qualificação compatível com a modalidade credenciada. A fisioterapia neurológica, motora e respiratória deverá ser identificada separadamente para fins de habilitação, autorização, medição e pagamento;

5.7 – Os profissionais designados deverão possuir habilitação legal compatível com a atividade e registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigível. Para fonoterapia, deverá ser comprovada a habilitação como fonoaudiólogo e inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia. Para técnicos de enfermagem, deverá ser comprovada a formação técnica e a inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem – COREN. Para técnico de enfermagem com atuação pediátrica, deverá ser comprovada experiência ou especialização em pediatria, conforme requisito definido no edital. Para cuidadores, deverão ser apresentados os documentos de qualificação e experiência que forem previstos e justificados no edital, sem exigir registro em conselho profissional quando não houver previsão legal;

5.8 – A qualificação técnica deverá ser comprovada por documentação compatível com cada serviço pretendido, podendo incluir atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e documentos de habilitação dos profissionais, que, somados, comprovem atuação mínima de 12 MESES na execução de serviços compatíveis com o objeto ora em estudo;

5.9 – Não poderá executar os serviços, o profissional que esteja submetido a sanção definitiva do respectivo Conselho Profissional que impeça o exercício da atividade necessária à execução do objeto, enquanto perdurar a restrição;

5.10 – A contratada deverá demonstrar possuir capacidade operacional para atender os beneficiários no Município de Franca/SP, incluindo meios de contato, organização de escalas quando aplicável, disponibilidade de profissionais e logística compatível com a prestação domiciliar.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) atender expressamente as exigências abaixo elencadas:

6.1 – Todos os atendimentos domiciliares em fisioterapia neurológica, fisioterapia motora, fisioterapia respiratória e fonoterapia deverão ser prestados pelo Credenciado no município de Franca S/P, sendo a sessão de 60 minutos

6.2 – Os serviços de cuidador e de técnico de enfermagem serão medidos por hora efetivamente prestada, de acordo com a carga horária autorizada.

6.3 – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no endereço domiciliar informado pela Administração, devendo o credenciado avaliar previamente as condições operacionais necessárias ao atendimento. Os custos ordinários de deslocamento e logística necessários à execução deverão estar considerados na composição dos preços, salvo disposição diversa expressamente prevista no edital.

6.4 – É de responsabilidade exclusiva do credenciado disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para cumprir o atendimento autorizado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de sua organização, sem formação de vínculo de emprego entre seus profissionais e o Município.

6.5 – Os serviços serão prestados pelo período, frequência e carga horária autorizados pela Administração, observadas na determinação judicial e a continuidade assistencial. A execução será mantida enquanto houver autorização válida e necessidade reconhecida, até alteração, suspensão ou encerramento formal do

atendimento.

6.6 – Não será autorizada à Credenciada a transferência dos serviços contratos para outros prestadores sem anuência do município;

6.7 – O credenciado deverá apresentar mensalmente ao Setor de Ação Judicial documentação comprobatória da execução, contendo, conforme a modalidade: (i) para fisioterapia e fonoterapia, datas das sessões, identificação do profissional e registro de presença do beneficiário ou responsável; (ii) para cuidador e técnico de enfermagem, escala ou folha de horas com datas, horários de início e término, identificação do profissional responsável e eventuais intercorrências. Deverá apresentar relatório de evolução ou de acompanhamento, conforme a natureza do serviço, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração.

6.7.1 – A substituição de profissional, inclusive em escala de cuidador ou técnico de enfermagem, deverá preservar a qualificação exigida e ser comunicada à Administração, sem interrupção do atendimento autorizado. A substituição não poderá implicar subcontratação ou transferência da execução a terceiro em desacordo com o edital e o instrumento contratual.

6.8 – O Credenciamento de interessados poderá se dar a qualquer momento, dentro do período de vigência do edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos;

6.9 – Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração Pública as pessoas jurídicas, que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem a todos os requisitos do Edital;

6.10 – A documentação apresentada será analisada pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal da Saúde e COPEL, que divulgará no Portal de Compras Públicas a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação;

6.11 – A Administração Pública reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar de forma permanente, através da Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para a finalidade, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

6.12 – As quantidades indicadas no Termo de Referência constituem estimativas para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando garantia de contratação mínima ou de utilização integral dos quantitativos estimados. A demanda efetiva poderá variar durante a vigência do credenciamento em razão das determinações judiciais, da quantidade de beneficiários, da evolução dos tratamentos, das alterações de prestadores e das demais necessidades concretamente verificadas pela Administração, admitindo acréscimos ou supressões de acordo com o percentual previsto em lei, sendo devidos os pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;

6.13 – As empresas credenciadas deverão atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;

6.14 – O credenciado não pode utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, devendo garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.15 – A contratada deverá atender no que couber, todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

Após a conclusão da análise técnica e documental e a habilitação dos interessados, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao beneficiário direto da prestação, ou ao seu representante legal, a relação atualizada dos prestadores credenciados e aptos à execução do serviço objeto da demanda, contendo as informações necessárias para que a escolha seja realizada de forma livre e informada.

A seleção do prestador para cada atendimento caberá ao beneficiário direto da prestação ou ao seu representante legal, dentre os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução do serviço, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Administração não estabelecerá ordem de preferência, sorteio, fila de rotatividade ou distribuição automática entre os credenciados para definir o prestador escolhido pelo beneficiário.

A escolha realizada será formalizada no processo administrativo e, quando pertinente, no processo judicial correspondente, por meio de termo de escolha, declaração ou outro documento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após a escolha, a Administração verificará a regularidade do credenciado, sua aptidão para a execução do serviço, a disponibilidade para atendimento e a possibilidade de início da prestação dentro do prazo aplicável, especialmente quando houver determinação judicial. Caso o prestador escolhido não possa realizar o atendimento, o beneficiário ou seu representante legal será informado para que possa realizar nova escolha entre os prestadores credenciados aptos.

Os atendimentos decorrentes de decisões judiciais que já estejam em execução na data de implantação deste modelo deverão observar a situação contratual vigente e as determinações judiciais existentes, sem prejuízo da possibilidade de escolha ou mudança de prestador pelo beneficiário, quando cabível e desde que compatível com a decisão judicial e com a continuidade do tratamento.

7 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidora Aline Alves dos Reis, designado fiscal do contrato, na forma do que estabelece o artigo 19, § 1º do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23.

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Da Medição

O credenciado deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração, relatório detalhado dos serviços efetivamente realizados no período. Para fisioterapia neurológica, motora, respiratória e fonoterapia, a medição será por sessão realizada, com data, identificação do profissional, serviço executado e registro de presença. Para cuidadores e técnicos de enfermagem, a medição será por hora efetivamente prestada, com indicação das datas, horários de início e término, identificação do profissional escalado e registro de eventuais substituições ou intercorrências.

O relatório deverá estar devidamente assinado pelo beneficiário do serviço ou, na impossibilidade, por seu representante legal, como forma de comprovação da execução. A ausência de assinatura deverá ser justificada formalmente e, se necessário, complementada com outros meios de verificação, conforme critérios da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A validação dos atendimentos e o consequente atesto para fins de pagamento estarão condicionados à conferência do relatório, à conformidade com os parâmetros contratuais e à aprovação da equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato.

8.2 Do Pagamento

O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme os valores unitários definidos na tabela do item 2 deste Termo de Referência e no edital. As sessões de fisioterapia e fonoterapia serão remuneradas por sessão; os serviços de cuidador e técnico de enfermagem serão remunerados por hora efetivamente prestada, respeitados os quantitativos, a frequência e a carga horária previamente autorizados.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de pagamento, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pelo mesmo.

Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) quantitativo de atendimentos realizados;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) dados bancários para pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo credenciado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O credenciamento será realizado mediante procedimento de chamamento público, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, observada a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, desde que aptos à execução do objeto.

9.2 Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/23.

As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

- **Habilitação jurídica**

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação Econômico-Financeira**
 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

- **Qualificação Técnica**

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR PELO BENEFICIÁRIO

10.1.A contratação decorrente do presente credenciamento observará a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, denominada **contratação com seleção a critério de terceiros**, na qual a escolha do prestador do serviço será realizada pelo beneficiário direto da prestação ou por seu responsável legal, conforme o caso.

10.1.1. Uma vez formalizada a escolha do prestador pelo beneficiário e verificadas as condições de habilitação e contratação, credenciado não poderá recusar injustificadamente a prestação do serviço para o qual esteja habilitado e tenha declarado possuir capacidade de atendimento, ressalvadas situações devidamente justificadas e previstas no edital.

10.2. Após o credenciamento dos interessados, a administração disponibilizará ao beneficiário ou ao seu responsável legal a relação atualizada dos prestadores credenciados e aptos à execução do objeto, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação do prestador e à realização da escolha.

10.3. Caberá ao beneficiário ou ao seu responsável legal realizar, de forma livre e expressa, a escolha do prestador dentre aqueles regularmente credenciados e aptos à execução do serviço, não sendo adotados, para essa finalidade, critérios de sorteio, rodízio, ordem de classificação, fila de distribuição ou distribuição automática da demanda pela administração.

10.4. A escolha realizada pelo beneficiário ou por seu responsável legal deverá ser formalizada nos autos do respectivo processo administrativo e, quando se tratar de atendimento decorrente de determinação judicial, também poderá ser registrada no respectivo processo judicial, quando necessário.

10.5. A administração poderá fornecer ao beneficiário ou ao seu responsável legal informações objetivas sobre os prestadores credenciados, tais como situação do credenciamento, serviços para os quais estão habilitados e disponibilidade informada para atendimento, sem indicar, recomendar ou direcionar a escolha para

determinado prestador.

10.6. A escolha do prestador pelo beneficiário não afasta a necessidade de verificação, pela Administração, da regularidade do credenciado, de sua habilitação, da compatibilidade do serviço com o objeto contratado e das demais condições necessárias à formalização da contratação e à execução do serviço.

10.7. A escolha do beneficiário será realizada dentre os prestadores regularmente credenciados e habilitados para o serviço pretendido, cabendo à Administração verificar, após a escolha, a manutenção das condições de habilitação e credenciamento e a possibilidade concreta de início ou continuidade do atendimento no prazo aplicável.

10.8. Caso o prestador escolhido não disponha de condições materiais ou operacionais para iniciar ou manter o atendimento no prazo aplicável, a Administração comunicará formalmente o fato ao beneficiário ou seu representante legal, assegurando-lhe a possibilidade de realizar nova escolha dentre os demais prestadores credenciados e aptos.

10.9. O beneficiário ou seu responsável legal poderá solicitar a alteração do prestador escolhido, mediante manifestação formal, cabendo à Administração verificar as condições para a continuidade do atendimento, a disponibilidade do novo prestador e as demais exigências aplicáveis.

10.10. A alteração do prestador deverá observar, quando houver, os prazos e condições estabelecidos em determinação judicial, bem como a necessidade de evitar interrupção ou prejuízo à continuidade do atendimento.

10.11. A administração permanecerá responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da contratação, inclusive quanto à regularidade da execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

10.12. A disponibilização da relação de prestadores credenciados ao beneficiário não caracteriza indicação, recomendação ou preferência da administração por qualquer prestador, destinando-se exclusivamente a possibilitar o exercício da escolha prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. O credenciamento de determinado prestador não gera direito à contratação automática, ficando a efetivação da contratação condicionada à escolha pelo beneficiário, à existência da demanda e ao atendimento das demais condições estabelecidas no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

10.14. Na hipótese de haver apenas um prestador credenciado e apto para determinado serviço ou região de atendimento, a administração dará ciência dessa circunstância ao beneficiário ou ao seu responsável legal, registrando a informação no respectivo processo.

10.15. Quando a decisão judicial determinar expressamente a prestação do serviço por determinado estabelecimento ou profissional, a Administração observará o comando judicial, promovendo as providências administrativas e jurídicas cabíveis para seu cumprimento.

10.16. É vedado aos agentes públicos responsáveis pelo procedimento adotar qualquer conduta que, direta ou indiretamente, possa induzir, recomendar, privilegiar ou restringir a escolha do beneficiário por determinado prestador, inclusive medicante apresentação seletiva de informações, estabelecimentos de ordem de apresentação dos credenciados, indicação de suposta preferência administrativa ou utilização de critérios não previstos objetivamente no edital.

11. DA FICHA DE ESCOLHA DO PRESTADOR

11.1. A escolha do prestador pelo beneficiário ou por seu responsável legal será formalizada por meio de **Ficha de Escolha do Prestador**, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser preenchida e assinada pelo beneficiário ou por seu responsável legal.

11.2. A Ficha de Escolha do Prestador deverá conter, no mínimo:

a) identificação do beneficiário;

b) identificação do responsável legal, quando houver;

c) identificação do processo administrativo e, quando aplicável, do processo judicial relacionado ao atendimento;

d) descrição do serviço a ser prestado e unidade de medição aplicável (sessão ou hora);

e) relação dos prestadores credenciados e aptos disponibilizados para escolha;

f) identificação do prestador escolhido pelo beneficiário ou responsável legal;

g) declaração de que a escolha foi realizada de forma livre e sem direcionamento ou indicação por parte da Administração;

h) data da escolha; e

i) assinatura do beneficiário ou responsável legal e do servidor responsável pelo recebimento e registro da escolha.

11.3. A Ficha de Escolha do Prestador será juntada ao respectivo processo administrativo, constituindo documento comprobatório da manifestação do beneficiário quanto ao prestador selecionado.

11.4. A assinatura da Ficha de Escolha do Prestador não dispensa a verificação, pela Administração, da regularidade do prestador escolhido, de sua habilitação, da manutenção do credenciamento e das condições necessárias à execução do serviço.

11.5. Na hipótese de o beneficiário ou seu responsável legal não possuir condições de realizar ou assinar a escolha, a manifestação poderá ser formalizada por seu representante legal ou por outro meio admitido pela Administração, desde que seja possível comprovar a manifestação de vontade do beneficiário ou de seu representante.

11.6. Quando o beneficiário ou seu responsável legal solicitar a alteração do prestador anteriormente escolhido, deverá ser preenchida nova Ficha de Escolha ou documento equivalente, com o registro da nova opção e a justificativa, quando necessária à análise administrativa da alteração.

11.7. A Ficha de Escolha do Prestador deverá ser elaborada em modelo padronizado, constante como **Anexo do Edital ou do Termo de Referência**, de modo a assegurar uniformidade no procedimento e possibilitar a comprovação da escolha realizada.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total anual estimado é de **R$ 5.594.686,6667** deverá ser recalculado após a definição dos quantitativos estimados e a conclusão da pesquisa de preços para cada um dos sete serviços descritos no item 2. O valor atualmente constante da versão anterior deste Termo de Referência não deve ser utilizado sem revisão, pois se refere a objeto e composição de serviços distintos.

A composição dos valores unitários considerou os seguintes critérios:

• Preço médio por tipo de serviço;

• Estimativa de quantidade mensal de atendimentos, com base em dados históricos de cumprimento de ordens judiciais no Município;

• Projeção de demanda para o período de 12 meses.

A pesquisa de mercado foi documentada no processo administrativo, contendo orçamentos, de modo a garantir transparência, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	020700 – Secretaria Mun. de Saúde
Programa	2035 – Administração da Rede Básica de Saúde
Ação	2262 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Recurso	013100000 – SAÚDE GERAL – 001/0053-1/160.241-1
Ficha	793

Cláudia de Fátima Lopes Alonso Morais

Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Claudia De F. Lopes Alonso Morais**, **Chefe Do Setor**, em 19/10/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0576135** e o código CRC **CE5F6187**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00041305/2026-46 SEI nº 0576135